



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ORIENTAÇÕES INICIAIS:

1º - O estudo técnico preliminar é documento que dará início aos pedidos de contratações junto a SAD e deverá ser incluído **obrigatoriamente** no SEI juntamente com o Termo de Referência/Projeto Básico, exceto nas hipóteses previstas como dispensável. **Ressalta-se que este formulário é um instrumento facilitador, o que não exige à unidade requisitante de realizar uma análise crítica e efetuar as adaptações necessárias às peculiaridades do caso concreto.**

2º - Este formulário é documento que contém informações necessárias para a realização do procedimento licitatório, bem como identifica aspectos a serem observados na elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

3º - **Por se tratar de um documento simplificado, este estudo preliminar não atende aos seguintes casos, devendo ser utilizado apenas como documento complementar:**

i) Contratação de soluções de tecnologia da informação (prestação de serviço ou aquisição), os quais devem observar legislação própria (IN nº 4/2014 - MP/SLTI ou outra que o TSE venha a exigir);

ii) Contratações mais complexas que exijam análises mais detalhadas, conforme a verificação pela própria unidade requisitante ou determinação da SAD. Para esses casos deve ser utilizado o Formulário de Estudo Preliminar Completo disponível no SEI.

4º - O estudo técnico preliminar fará parte dos anexos do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico.

5º - **Acesse o Informativo SEARE, [clcando aqui](#), como documento de consulta sobre temas relacionados à licitações e contratos.**

ANEXO I-II DO TERMO DE REFERÊNCIA FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I. DADOS DO PROCESSO		
Processo nº: 2019.00.000000073-5		
Assunto: Contratação de serviços de televisão por assinatura pelo período de 12 (doze) meses.		
Unidade Requisitante: SETEL		
Unidade(s) Demandante(s):	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input checked="" type="checkbox"/> A Unidade Requisitante centralizou as solicitações das Unidades: GAB-PRES, ASCOM.	
Equipe de Planejamento da Contratação:	Nome: André Luiz Porto Nome: Francisco Renato Pilatti Raupp Nome:	Seção: SETEL Seção: SETEL Seção:
Responsável pela aprovação do Estudo Preliminar:	Nome: Salatiel Gomes dos Santos	Seção: SAD
Fiscais previamente indicados:	Nome: André Luiz Porto Nome: Francisco Renato Pilatti Raupp Nome: Bruno Mourão Almeida	Seção: SETEL Seção: SETEL Seção: SETEL
1º ETAPA - Definição das Responsabilidades - definir as atribuições e as responsabilidades dos envolvidos no planejamento da contratação. i) Este formulário deve ser encaminhado já com a ciência dos fiscais previamente indicados, ou seja, antes da sua efetiva indicação formal (art. 22, § 2º da IN nº 5/2017-MP). ii) A autoridade responsável pela aprovação deste estudo será a mesma autoridade competente para aprovação do TR.		

II. OBJETO	
Natureza do objeto:	<input checked="" type="checkbox"/> Prestação de serviço <input type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço + aquisição
Descrição sucinta do objeto:	Prestação de serviços de televisão por assinatura com 3 (três) pontos.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA	
Definir a quantidade necessária para atender a demanda:	3 (três) pontos.
Detalhar os critérios utilizados para se chegar à quantidade solicitada, fazendo constar memória de cálculo ou estudo e os documentos que lhe dão suporte:	A unidade consolidou a quantidade das unidades demandantes do serviço.

IV. JUSTIFICATIVA	
Informar o objetivo/problema que será resolvido com a contratação:	A contratação visa atender às necessidades das unidades demandantes quanto ao acesso em tempo real aos principais noticiários nacionais e internacionais, conforme Despacho ASCOM 0950087 .
Histórico:	<input type="checkbox"/> Não há histórico. <input checked="" type="checkbox"/> Há histórico. Número do processo da contratação anterior: 2018.00.000002870-7
	Resumir o histórico das contratações anteriores e das soluções que vem sendo adotadas: Adotada a solução de contratação de serviço de TV por assinatura nos Contratos TSE nºs 89/2014, 58/2015, 97/2016 e 60/2018.
Origem da demanda da contratação:	<input checked="" type="checkbox"/> A contratação foi prevista na Proposta Orçamentária de 2019 , na Ação: Julgamento de causas e gestão administrativa na Justiça Eleitoral. <input type="checkbox"/> Não houve previsão orçamentária para contratação.
Pesquisa de Mercado: <small>["Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia" (TCU, Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 2010). Nesse sentido, a unidade requisitante deve verificar quais as soluções disponíveis no mercado para só então decidir qual será a melhor (financeira e tecnicamente). Além disso, deve-se pesquisar como o mercado atua quanto a forma de execução, prazo de entrega, forma de pagamento, exigência legais, requisitos mínimos técnicos e demais questões afetas ao objeto.]</small>	Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão? <input checked="" type="checkbox"/> A área requisitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. <input type="checkbox"/> Há outras soluções de mercado que atendem as necessidades as necessidades demandas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado. Quais? Descreva aqui os motivos que levaram a escolha da solução a ser contratada, fazendo a comparação com as demais quando houver: <input checked="" type="checkbox"/> A(s) especificação(ões) e/ou obrigação(ões) atendem aos padrões comuns (usuais) de mercado. <input type="checkbox"/> Há exigência(s) de especificação(ões) e/ou obrigação(ões) fora do padrão de fornecimento de mercado, o que pode representar aumento de custos na contratação. A exigência se justifica:
Estimativa de Preço Preliminar: <small>[A unidade requisitante deverá incluir no processo a pesquisa de preço que foi utilizada de base para este Estudo. A pesquisa deverá ser realizada por uma das formas previstas no art. 2º da IN nº 5/2014 SLTI/MP.]</small>	R\$ 12.802,68
Legislação aplicável ao objeto: <small>[Especificar aqui apenas a legislação afeta ao objeto a ser contratado. Não é necessário especificar aqui a legislação referente a licitação]</small>	<input type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. <input checked="" type="checkbox"/> Existem as seguintes legislações afetas ao objeto a ser contratado: Lei nº 9.472/1997, Resolução ANATEL nº 581/2012.
Previsão de forma de contratação:	<input checked="" type="checkbox"/> Objeto a ser licitado (e.g. pregão, concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão). <input type="checkbox"/> Dispensa pelo valor (estimativa abaixo de R\$ 8.000,00 ou 15.000,00 para os casos de obras e serviços de engenharia). <input type="checkbox"/> Dispensa de outros casos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 . Informar o inciso: . <input type="checkbox"/> Inexigibilidade do art. 25 da Lei nº 8.666/93 . Justificar a inviabilidade de competição: .

<p>O objeto a ser adquirido levou em consideração algum aspecto sustentável na contratação (Resolução TSE Nº 23474/2016):</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado.</p> <p><input type="checkbox"/> Há previsão de aplicação de critério de sustentabilidade (Acesse aqui uma lista de exemplos de critérios de sustentabilidade já utilizados no TSE). Descrever o critério: .</p>
<p>Subcontratação</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.</p> <p><input type="checkbox"/> Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada. Descrever o que poderá ser subcontratado e o motivo para essa permissão:</p> <p><input type="checkbox"/> Outras hipóteses. Justificar:</p>
<p>Consórcio:</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.</p> <p><input type="checkbox"/> É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.</p>

V. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)	
A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
É possível a reserva de 25% das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP (art. 8º do Decreto nº 8.538/2015)	<input type="checkbox"/> Não se aplica (Nos casos em que a expectativa do valor da contratação estiver abaixo de R\$ 80.000,00) <input type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Justificar [hipóteses dos incisos do art. 10 ou do caput do art. 8º do citado Decreto]:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
A contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico:	<input type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante. <input type="checkbox"/> Sim. Justificar:
Legislação afeta a licitação	<input type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. <input type="checkbox"/> Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: <input type="checkbox"/> Outras legislações:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247)	
É tecnicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. Justificar: <input type="checkbox"/> Sim.

Conclusão:	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. <input type="checkbox"/> Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar:
-------------------	---

VI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
A contratação trata de prestação de serviços:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos desse tópico)
Existe um contrato atual vigente com objeto a ser licitado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. A vigência do contrato atual (Contrato nº 60/2018) tem previsão de termino em 02/07/2019). <input type="checkbox"/> Não.
O novo termo de referência estabeleceu alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior:	<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Qual(is)?
Será utilizado o Acordo de Nível de Serviço - ANS (§2º do art. 8º da Resolução TSE nº 23.234/2010)?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. Justificar: A adoção do ANS nessa contratação é incompatível com a forma de contratação atualmente utilizada pelas empresas prestadoras de serviço presentes no mercado.
	<input type="checkbox"/> Sim. Definir os indicadores de desempenho e correlacionar com impacto no pagamento do serviço (Vide alíneas d.3 a d.5 do item 2.6 do Anexo V da IN nº 5/2017-MP):
Haverá possibilidade prorrogação do contrato?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim. O produto da contratação está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual (art. 57, I, da Lei nº 8.666/93) <input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática (art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93) <input type="checkbox"/> Sim. A contratação trata de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Justificar o enquadramento do serviço de prestação continuada (vide art. 15 da IN nº 5/2017-MP): <input type="checkbox"/> Sim. Outras hipóteses. Justificar:
O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Sim. Justificar ou referenciar documentos que demonstrem que a garantia é usual de mercado: <input type="checkbox"/> Não. Justificar:
Legislação afeta a licitação	<input checked="" type="checkbox"/> Não há conhecimento de nenhuma legislação específica afeta ao objeto a ser contratado. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.174/2010 - Bens e serviços de informática e automação. <input type="checkbox"/> Decreto nº 7.983/2013 - Obra ou serviços de engenharia. <input type="checkbox"/> Lei nº 12.232/2010 - Serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. <input type="checkbox"/> Aplicação de margem de preferência. Informar a legislação: <input type="checkbox"/> Outras legislações afetas ao objeto a ser contratado:
ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (Vide Súmula TCU nº 247 e item 3.8 do Anexo III da IN nº 5/2017-MP)	

É tecnicamente viável dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
É economicamente viável dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Não há perda de escala ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Conclusão:	<input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> É possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade. <input type="checkbox"/> Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para o fornecimento por uma única empresa. Justificar:
VI.a - SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	
A contratação trata de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra?	<input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. (Nesse caso, não é necessário responder aos quesitos abaixo)
Forma de Aferição/Medição do serviço:	<p>Regra - utilização de unidade de medida adequada ao tipo de serviço que será contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou posto de trabalho (art. 8º, caput e §1º da Resolução TSE nº 23.234/2010 e item 2.5, d.1, da IN nº 5/2017-MP).</p> <p>Exceção - adoção de critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva. Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:</p> <p>Exceção - critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação Justificar a não adoção da regra de utilização de unidade de medida por resultado:</p> <input type="checkbox"/> Outras formas de medição. Descrever e justificar:
O salário dos postos de trabalho não poderá ser inferior ao previsto: [Vide o disposto no art. 5º caput e inciso VI da IN nº 05/2017 - MP.]	<input type="checkbox"/> Não se aplica. <input type="checkbox"/> O salário base é o previsto atualmente na Cláusula da CCT/2019 do Sindicato . <input type="checkbox"/> O valor mínimo do salário base que será adotado no termo de referência justifica-se:

Há previsão de realização horas suplementares?	<input type="checkbox"/> Sim. Justificar:
	<input type="checkbox"/> Não.

VII. REGISTRO DE PREÇOS

A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?	<input checked="" type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Sim.
Se for registro de preços, em qual(is) das hipóteses do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 se enquadra:	<input type="checkbox"/> Pelas características do bem ou serviço, há necessidade de contratações frequentes; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; <input type="checkbox"/> É conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; <input type="checkbox"/> Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes:	<input type="checkbox"/> Não. É possível a utilização dessa ata por órgãos da justiça eleitoral. Conforme entendimento da SAD, o TSE, órgão central da Justiça Eleitoral, detém estrutura que possibilita um melhor planejamento das contratações, sendo importante o compartilhamento do trabalho realizado no TSE com os demais órgãos desta Justiça. Além disso, é conveniente o compartilhamento das contratações para criar padronização técnica com os regionais, o que permitirá uma maior cooperação entre os órgãos da Justiça Eleitoral. <input type="checkbox"/> Justificativa inclusão de outros órgãos:

VIII. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Resultados Pretendidos:	Elencado pela unidade demandante no Despacho ASCOM 0950087 .
Análise de viabilidade e necessidade da contratação:	<input checked="" type="checkbox"/> Viável e necessária. <input type="checkbox"/> Inviável e/ou desnecessária.

IX. OUTRAS OBSERVAÇÕES

<input checked="" type="checkbox"/> Não há.
<input type="checkbox"/> Sim. Detalhe abaixo:

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO	
Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei nº 12.527/2011)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim.
	<input type="checkbox"/> Não. Nesse caso é necessária a fundamentação da decisão baseado, no mínimo, nos seguintes elementos: - Assunto sobre o qual versa a informação tida como sigilosa: ; - Fundamento da classificação (observar os critérios do art. 24 da referida Lei): ; - Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites do citado art. 24: ; - Identificação da autoridade que a classificou: ;
Classificação decorrente da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação). Vale frisar alguns pontos importantes da referida Lei: - Caso haja algum indicativo de grau de sigilo, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para definição do grau de sigilo e de sua respectiva tramitação. - O art. 7º, § 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo. - O art. 7º, § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei. - Vide arts 23 e 24 da referida Lei para verificar as hipóteses de sigilo e a sua respectiva classificação.	

ANDRÉ LUIZ PORTO
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **29/04/2019, às 15:53**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1030263&crc=982D19C5, informando, caso não preenchido, o código verificador **1030263** e o código CRC **982D19C5**.

Criado por [andre.porto](#), versão 3 por [andre.porto](#) em 29/04/2019 15:49:47.

2019.00.000000073-5

Documento nº 1030263 v3